



LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.157, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.157, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Conselho Municipal da Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizados e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, possuindo o objeto de apoiar a gestão da referida Secretaria Municipal.

Art. 2º

I – 05 (cinco) representantes do governo indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 05 (cinco) representantes de Seguidamentos Culturais da Sociedade Civil.

Art. 3º

§ 3º Os Conselheiros Titulares que representam os seguidamentos culturais terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 8º Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

.....

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, que o administrará, o qual tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Bom Jardim/PE, cujo gestor e ordenador de despesas será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

.....

Art. 11.

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentas e estimular as ações da cultura em Bom Jardim/PE.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUMCULTURA – CAF, formada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer e por 02 (dois) representantes do Conselho de Cultura.

.....

§ 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Cultura, deverão apresentar seus projetos de forma padronizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer que,





posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

§ 6º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

§ 7º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, com base nas demandas de projetos.

.....

Art. 15. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Bom Jardim/PE.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida.

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço, bem como outros documentos que comprovem a finalidade pública das despesas, em observância aos Princípios da Administração Pública, consolidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo anterior, o Conselheiro deverá comprovar a sua



participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 26 de maio de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 05 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação